



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa “Viver Melhor Previ Mossoró”, a ser administrado e executado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN, altera dispositivos específicos da Lei Complementar n.º 060, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mossoró o “Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ”, consistente em um conjunto de ações articuladas voltadas exclusivamente aos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN, destinando-se em particular aos seus aposentados, pensionistas e aos segurados que se encontram na iminência da sua aposentadoria.

Parágrafo Único – Entende-se por “iminência da sua aposentadoria”, o servidor com tempo de serviço suficiente para integralização da aposentadoria e que esteja prestes a solicitar a aposentadoria.

Art. 2º - O “Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ” será desenvolvido de forma a propiciar aos seus beneficiados uma série de experiências nas áreas da saúde, bem estar, empreendedorismo e geração de renda, relações interpessoais e familiares, além de aspectos relacionados à espiritualidade, autoestima, cultura e lazer, prestando auxílio essencial ao desenvolvimento humano e à qualidade de vida de seus destinatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ":

- I - Desenvolver uma política institucional que promova o reconhecimento e a transparência informativa quanto ao papel do PREVI-MOSSORÓ junto aos segurados e à sociedade;
- II - Preparar os servidores que estão próximos de se aposentar, cidadãos ainda produtivos, para que possam encarar a nova realidade e enfrentar o mundo fora do trabalho formal, com autoestima elevada e motivação necessária para novas atividades;
- III - Motivar e incentivar o surgimento de outras iniciativas focadas em novos projetos de vida para os participantes do projeto;
- IV - Promover espaços de convivência, bem-estar, cuidado com a saúde e prevenção de doenças dos participantes do projeto;
- V - Fomentar espaços sistemáticos de discussão, integração e vivências capazes de potencializar aquisição de hábitos de vida mais saudáveis por parte dos participantes do projeto;
- VI - Criar espaços de fortalecimento de relacionamentos profissionais, de entretenimento e descontração capazes de fomentar a vivência plena e digna dos participantes.

Art. 4º - Caracterizam-se como estratégias de ação do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" as seguintes ações, a serem realizadas de forma individualizada ou conjunta:

- I - Momento Educação para a Saúde Física, Mental e Espiritual: realização de Palestras Educativas e Motivacionais, incluindo dinâmicas de grupo e exercícios de socialização e integração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" possui natureza permanente e atemporal, sendo realizado mediante planejamento específico voltado às necessidades de seus beneficiários.

Art. 6º - Todas as ações do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" priorizarão a realização de atividades mediante parcerias com instituições de iniciativa pública, privada e organizações não governamentais atuantes nas áreas de alcance do programa.

Art. 7º - Registre-se que o "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" ocorrerá preferencialmente nas dependências da sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ, apresentando periodicidade mínima mensal.

Parágrafo Único - As atividades do "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" serão dirigidas por uma equipe multidisciplinar composta por servidores do PREVI-MOSSORÓ, podendo contar com assistência voluntária de profissionais liberais e entidades públicas e privadas atuantes nas áreas técnicas contempladas pelo programa.

Art. 8º - As despesas com o "Programa Viver Melhor PREVI-MOSSORÓ" serão custeadas até o limite do percentual de 5% mensal do valor arrecadado a título do fundo administrativo, o qual é gerenciado e administrado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mossoró/RN – PREVI-MOSSORÓ.

§ 1º - Fica estabelecido o limite mensal de gastos com o Programa Viver Melhor no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atendida a seguinte classificação orçamentária e financeira, que passa a fazer parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal a partir do exercício corrente:

• Unidade orçamentária: 24.201 – PREVI - MOSSORO

• Ação: "PROGRAMA VIVER MELHOR PREVI-MOSSORÓ"

• Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

II - Momento Cultural: realização de eventos que contemplem atrações musicais e culturais, com público alvo composto preferencialmente por idosos;

III - Momento Saúde em Dia: realização de atividades relacionadas à saúde preventiva, tais quais verificação de pressão arterial, realização de testes de glicemia, análise do perfil de saúde dos participantes, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

IV - Espaço do Movimento: efetivação de ações voltadas à educação para a postura correta e a realização de ajustes ergonômicos, contemplando atividades tais quais pilates, RPG, massagens terapêuticas, dentre outras, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

V - Oficinas sobre Alimentação Saudável: realização de atividades educativas para o reaproveitamento e a readaptação alimentares, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

VI - Espaço de Terapia Coletiva: realização de atividades relacionadas ao tratamento psicológico, a se realizar preferencialmente em parceria com entidades públicas e privadas da respectiva área de atuação;

VII - Oficina de Jogos: mediante oferta de espaço com jogos diversos voltados ao estímulo da criatividade;

VIII - Oficina de Hidroginástica;

IX - Promoção de momentos de comemoração, integração e harmonia entre os participantes;

X - Ciclo de Oficinas de Preparação para a Aposentadoria, mediante integração de atividades relacionadas a novos projetos de vida, empreendedorismo, espiritualidade, equilíbrio, convivência social e familiar e motivação para a vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

- Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte: 200 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

§ 2º - O valor limítrofe estabelecido no § 1º deste artigo será anualmente reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 9º - A Lei Complementar nº. 60/2011 passa a vigorar com a seguinte redação para os seus artigos 67, § 1º, inciso I, 70, *caput*, 71, *caput*, e 75, § 3º, sendo incluídos o § 3º no artigo 2º e o § 5º no art. 70, ambos da referida Lei, nos seguintes moldes:

Art. 2º -

§1º -

§2º -

§ 3º - O PREVI-MOSSORÓ, no exercício de suas atribuições definidas nesta lei, poderá desenvolver uma política de qualidade de vida voltada exclusivamente aos seus filiados, com o intuito de estreitar as relações institucionais entre a referida autarquia previdenciária e os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 67 -

§1º -

I - Será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio, bem como à elaboração de projetos de qualidade de vida destinados exclusivamente aos filiados e segurados deste Instituto de Previdência.

II -

III -

§2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 70 - Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-MOSSORÓ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; 02 (dois) representantes do Legislativo; 02 (dois) representantes dos Servidores em atividade; 02 (dois) representantes dos Aposentados e Pensionistas.

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§ 5º - Todos os membros titulares do Conselho Previdenciário citados no caput terão direito a um suplente, que assumirá os trabalhos em caso de impedimento ou falta justificada do conselheiro titular".

"Art. 71 - O Conselho Previdenciário se reunirá mediante a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 05 (cinco) conselheiros, bem como, deverá ter suas proposições aprovadas mediante voto da maioria simples dos presentes em sessão:

I -

II -

III -

IV -

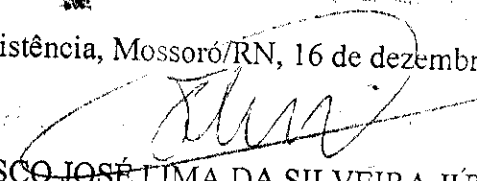
V -

VI -

Parágrafo único -"

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 16 de dezembro de 2015.


FRANCISCO JOSÉ LIMA DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Mossoró